



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 17/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 01/10/2019, nos termos do acórdão Peça 30 - SGAP, publicado no "DOC" de 15/10/2019, alterada em sessão plenária realizada no dia 04/05/2022, nos termos do acórdão Peça 71 – SGAP, publicado no “DOC” de 18/05/2022, nos autos do Pedido de Rescisão n 1109967, constante da AUDITORIA nº **986.763** da **CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PINHEIRO**, determinou a **Restituição** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, ao Sr. **EDUARDO DE OLIVEIRA**, CPF 683.449.026-49, VEREADOR, à época, com endereço à RUA DONA ELVIRA COUTO, N. 610, UNIAO, JOÃO PINHEIRO/MG, CEP 38.770-000, no valor histórico total de R\$ 5.708,10 (cinco mil e setecentos e oito reais e dez centavos), referente à despesas de viagens em 2013, uma vez não atendidos os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 10.195,53** (dez mil e cento e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 30 do mês de janeiro de 2024. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 17/2024
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: EDUARDO DE OLIVEIRA
CPF: 683.449.026-49

Restituição aos cofres do Estado

Restituição aos cofres municipais referente à despesas de viagens em 2013, uma vez não atendidos os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2013	R\$ 5.708,10	1,7861514	R\$ 10.195,53

Valor devido: R\$ 10.195,53

Valor histórico total devido: R\$ 5.708,10

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 10.195,53

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/01/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.